



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 158/2021

**TERMO RESCISÃO CONTRATUAL** - CONTRATO Nº 137.A/2021.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2021. OBJETO: É OBJETO DO PRESENTE TERMO O CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FUNÇÃO POR ELA CREDENCIADA E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATADA: FABIANO SANTANA GONÇALVES**  
**CPF: 037.671.855-20**



000002

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

---

Solicitação nº 158/2021

Itaetê, 28 de Julho de 2021.

Ao

Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Assunto : **TERMO RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 137.A/2021**

Prezado Senhor:

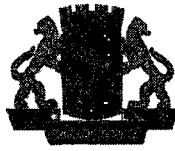
Solicitamos a rescisão contratual, para o contrato nº 137.A/2021, cujo objeto é a **É OBJETO DO PRESENTE TERMO O CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FUNÇÃO POR ELA CREDENCIADA E NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme Inciso II art. 79, da Lei 8666/93 do referido contrato, descrito a seguir:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:  
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Diante do exposto, solicitamos de V. Exa., a verificação de legalidade e autorização para o procedimento cabível

Atenciosamente,

EVANILDO ANDRADE DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Face ao constante dos autos e considerando o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 019/2021, iniciar os trâmites legais para a **RESCISÃO CONTRATUAL** do contrato nº 137.A/2021, cujo objeto é a **É OBJETO DO PRESENTE TERMO O CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FUNÇÃO POR ELA CREDENCIADA E NO TERMO DE REFERÊNCIA**, firmados entre este Município e a senhora **FABIANO SANTANA GONÇALVES**, inscrito no CPF sob nº **037.671.855-20**, conforme solicitação exarada no **Processo Administrativo n.º 158/2021**.

Solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de rescisão de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do arts. 79 Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 28 de Julho de 2021.

  
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre aditamento de contrato.

Itaetê, 28/07/2021

  
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº. 158//2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2021**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação**

**ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº137.A/2021.**

**EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL  
137.A/2021 CREDENCIAMENTO DE PEDREIRO  
E SERVENTES. LEGAL: LEI FEDERAL Nº  
8.666/93. POSSIBILIDADE. REQUISITOS  
ATENDIDOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO  
PÚBLICO DE SEGURANÇA. INTERESSE  
PÚBLICO DEMONSTRADO**

### **1. DA CONSULTA**

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itaetê, após exame do Processo Licitatório na Modalidade credenciamento nº 002/2021, pactuado com a senhor Fabiano Santana Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº 037.671.855-20, credenciado para os serviços de pedreiro, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento e Obras que solicita parecer jurídico sobre a legalidade de rescisão contratual amigável com a aludida instituição.

É o relatório.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A Consulente informa que a Administração tem interesse na rescisão do contrato administrativo nº 137.A/2021, cujo objeto é o credenciamento dos serviços de pedreiro, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, solicitando manifestação desta Procuradoria sobre a possibilidade jurídica da extinção do ajuste em face.

Verifica-se que o contrato administrativo no 137.A/2021 teve sua origem na Credenciamento nº 002/2021 e foi celebrada em 19/05/2021, com vigência até 31/12/2021, prevista a prorrogação nos limites permitidos pela Lei no 8.666/93, consoante a sua cláusula terceira.

Passados aproximadamente setenta dias do início de sua vigência, a Administração almeja rescindir o contrato em razão de ter sido informado pelo fornecedor que não teria mais condições de materializar a continuidade do pacto originalmente ajustado.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
PROCURADORIA JURÍDICA**

A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei no 8.666/93, assim dispondo:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.**

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

**I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**

**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Da simples análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pela Consulente, a primeira hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o distrato, vide expressa previsão legal, e diante da realidade fática que se faz amoldada a situação em exame.